

[VOLTAR](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84/2024 – COMOP

Dispõe sobre os simulados realizados no âmbito do Comando Operacional, revoga a Instrução Normativa nº 20/2016 e dá outras providências.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de padronizar a realização dos simulados operacionais, a cargo das Unidades Multiemprego e Especializadas do Comando Operacional.

Parágrafo Único: Simulado é o treinamento de atividades de socorro o mais próximo possível da realidade, que se destina ao aprimoramento técnico e profissional dos bombeiros militares.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do simulado:

I - Facilitar a execução, gerenciamento e retroalimentação do atendimento do CBMDF às diversas ocorrências operacionais.

II - Identificar pontos de riscos no Distrito Federal (DF);

III. Apontar as dificuldades operacionais e de recursos para a atuação do socorro do CBMDF nos pontos de riscos identificados;

IV - Aprimorar a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos do CBMDF para a execução e gerenciamento dos atendimentos às ocorrências operacionais;

V - Levantar aspectos necessários à adequação do poder operacional a ser empregado no atendimento às diversas ocorrências operacionais;

VI Levantar aspectos necessários à adequação das técnicas de atendimento às diversas ocorrências operacionais;

VII - Facilitar a integração entre as ações das equipes de socorro das diversas unidades operacionais do CBMDF;

VIII - Facilitar a integração dos aspectos humanos, tecnológicos e operacionais do CBMDF para as ações das equipes de socorro;

IX - Aprimorar a aplicação do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) e dos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para a gestão e execução das ocorrências operacionais;

X - Desenvolver a capacidade de liderança nos gestores de ocorrências operacionais do CBMDF;

XI - Facilitar a atualização de ferramentas utilizadas para a execução e gestão do atendimento às ocorrências operacionais;

XII - Minimizar erros na aplicação dos procedimentos de atendimento às ocorrências operacionais;

XIII - Contribuir com a avaliação qualitativa do atendimento às ocorrências operacionais;

XIV - Aumentar o grau de profissionalismo, segurança, legitimidade e transparência das ações desenvolvidas nas ocorrências operacionais;

XV - Contribuir com a alimentação de banco de dados com informações estratégicas para auxiliar as ações de atendimento às ocorrências operacionais;

XVI - Verificar o possível comportamento da população em situações de emergência atendidas pelo CBMDF.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SIMULADO

Seção I

Do Planejamento

Art. 3º O planejamento das operações simuladas será realizado pelos Grupamentos de Bombeiro Militar e Grupamentos Especializados, sendo consignado nas respectivas Notas de Instrução a serem expedidas pelos mesmos.

Parágrafo Único: O Estado Maior Operacional (EMOPE) divulgará, oportunamente, consoante o Calendário de Atividades Anual, as datas de realização dos simulados, dentro do período estabelecido no mesmo, bem como a natureza dos simulados a serem realizados.

Art. 4º Para o planejamento do simulado deve-se observar os seguintes aspectos:

- I – variar a natureza das ocorrências realizadas;
- II – haver alternância entre as alas de serviço, a fim de que todas tenham trabalhado nos simulados equitativamente;
- III – planejar simulados preferencialmente para o período diurno;
- IV – planejar simulados, preferencialmente em local externo aos Grupamentos, e se possível, com a participação de outros órgãos;
- V – evitar os meses de julho, agosto e setembro, períodos de maior atuação na Operação Verde-Vivo;
- VIII – planejar no mínimo três simulados por ano para as unidades de multiemprego e dois para as Unidades Especializadas;
- IX – manter a área de atuação guarnecida, ficando proibido baixar viaturas/socorro da unidade para realização de simulados, bombeiros nas quadras e outros eventos. Doravante, essas atividades deverão ser realizadas com as viaturas da unidade em plenas condições de atendimento a emergências.

Art. 6º As Unidades Especializadas poderão disponibilizar equipamentos e viaturas aos GBM's para a realização do simulado.

Art. 7º Os Comandantes das Unidades Especializadas deverão confeccionar fichas de avaliação baseados nos POP's e formar staff para auxiliar na coleta de dados do simulado.

Seção II

Da Execução

Art. 8º Os Grupamentos de Bombeiro Militar deverão ser os executantes dos simulados.

Art. 9º Deverão ser aplicados os procedimentos operacionais constantes nos POPs da Corporação e as ferramentas de gestão estabelecidas no SCI como metodologia para o desenvolvimento dos simulados.

Art. 10 Os Grupamentos poderão realizar e participar de simulado em suas áreas de atuação e áreas circunvizinhas, sempre observando sua responsabilidade de atendimento.

Art. 11 As Unidades Especializadas poderão participar de simulado em qualquer local do Distrito Federal, preferencialmente em eventos considerados de grande vulto e com a participação de 3 ou mais unidades do CBMDF.

Art. 12 Para a realização do simulado será imprescindível a aquiescência do responsável da área ou local a ser utilizado, bem como, recomenda-se evitar possíveis danos as instalações.

Art. 13 É recomendável que as guarnições envolvidas no simulado realizem visitas de reconhecimento a área ou local antes da operação.

Art. 14 O Comandante da operação deverá realizar reuniões após a execução do simulado com os Bombeiros Militares, para analisar as estratégias operacionais, com vistas ao aprimoramento técnico profissional.

Art. 15 O Comandante da unidade envolvida na operação será o responsável pela confecção do Relatório de Execução do Simulado.

Art. 16 O Relatório de Execução do Simulado deverá ser encaminhado ao Estado Maior Operacional até o 5º dia útil após a data de realização do evento.

Seção III

Do Controle

Art. 17 O Comando Operacional deverá controlar a quantidade dos simulados, principalmente aqueles de grande vulto, devendo:

I – evitar realização de simulados simultâneos, para que não haja risco de debilitar o atendimento à população;

II – as respectivas Unidades deverão realizar os simulados em quantidade e qualidade adequados, com temática apropriada à estatística de atendimentos e ao levantamento de riscos da área de atuação;

III – receber, conferir, se necessário retificar e enviar ao Comando Operacional as Notas de Instrução para publicação em boletim da Corporação;

IV – para o simulado de grande vulto, a economicidade, análise de riscos e o guarnecimento da área de atuação deverão ser considerados.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 18 Caberá aos Grupamentos Especializados avaliarem o simulado dentro de sua especialidade, devendo:

I – avaliar os riscos e a segurança do local com vistas a evitar acidentes;

II – avaliar a transferência de comando, sempre que houver, e verificar a efetiva participação como Comandante de Incidente;

III – o Staff do Grupamento Especializado deverá preencher o Formulário de Avaliação dos Procedimentos Operacionais, restringindo-se a analisar o emprego operacional das guarnições no respectivo simulado;

IV – o Formulário de avaliação dos Procedimentos Operacionais deverá ser encaminhado ,em anexo ao relatório, à Seção de Ensino e Instrução do Estado-Maior Operacional Subcomandante Operacional, respeitando-se a cadeia hierárquica.

Seção V

Dos Resultados

Art. 19 O Estado-Maior Operacional e os Grupamentos Especializados deverão analisar estatisticamente os Relatórios de Execução de Simulados e os Formulários de Avaliação dos Procedimentos Operacionais, bem como realizar um estudo estratégico e operacional de todas as informações encaminhadas.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Da Nota de Instrução

Art. 20 A Nota de Instrução é um documento pormenorizado que disponibiliza as informações necessárias para realização do simulado, imprescindível para cada evento a ser realizado.

Art. 21 Cada Grupamento deverá enviar Seção de Instrução do EMOPE a Nota Instrução referente ao simulado via endereço eletrônico para análise e posteriormente em documento impresso para publicação em Boletim Geral da Corporação, com antecedência de quinze dias à data de realização do

simulado, sendo que na mensagem via endereço eletrônico deverá constar o nome, posto/graduação, matrícula, telefones de contato fixo e celular do responsável direto do planejamento do evento.

Art. 22 As Notas de Instrução deverão conter:

- I – número da nota de instrução, seguindo contagem própria do GBM;
- II – composição dos meios, com as unidades que participarão do simulado;
- III – explicação do motivo da realização do simulado no local definido;
- IV – elementos adversos que possam vir a interferir na realização do evento;
- V – data, hora e local do simulado, além do nome e contato do responsável pelo local;
- VI – descrição da situação abarcada pelo simulado e como será feita a ação de socorro;
- VII – atribuições de cada grupamento que participará da ocorrência, inclusive as responsabilidades das Unidades Especializadas, órgãos de segurança pública e dos responsáveis pelo local da ação.
- VIII – poder operacional que cada unidade deverá disponibilizar;
- IX – especificação das atribuições do comandante do socorro;
- X – enumeração das ações que serão desenvolvidas para debelar a situação;
- XI – anexos a Nota de Instrução, com um croqui do local contendo a localização do Posto de Comando - PC, Área de Concentração de Vítimas - ACV e Área de Espera - E, rota de acesso, além de outros documentos relevantes à realização do simulado.

Capítulo V

DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS EXTERNOS

Art. 23 Na execução dos simulados, poderão integrar os órgãos de segurança pública e outros segmentos, com o objetivo de implementar o Gabinete de Gerenciamento de Crise.

Art. 24 Na data de realização do simulado que tiver a participação de um órgão externo, necessariamente deverá haver a comunicação com o Comando Operacional.

Art. 25 A Central de Operações e Comunicações (COCB) deverá ser cientificada da realização do evento.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do simulado serão solucionadas pelo Chefe do Estado Maior Operacional e Subcomandante Operacional e, em última instância, pelo Comandante Operacional.

Art. 27 Para simulados motivados ou solicitados por outros seguimentos da Secretaria de Segurança Pública, deverão ser seguidas as disposições desta Instrução Normativa e, considerando-se também as particularidades apresentadas pelo órgão solicitante.

Art. 28 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Instrução Normativa nº 20/2016.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP/00053-00134536/2023-61)